



Ofício nº 06/2017/AFSI

Brasília, 21 de abril de 2017

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado

No contexto da reforma da previdência, apresentamos a Vossa Senhoria a atual situação de vulnerabilidade financeira e psicológica que se encontram os cônjuges, homens e mulheres, dos servidores do Ministério de Relações Exteriores (Itamaraty) desde a promulgação da Lei 13.135/2015, que dispõe sobre as novas regras para a concessão do benefício de pensão por morte.

No âmbito do direito previdenciário, a pensão por morte figura como meio de proteção social, com a finalidade de amparar e facilitar a superação de uma situação adversa. Trata-se, assim, de benefício que visa proteger os dependentes em situações de morte do segurado, a partir do momento em que a fonte fundamental de rendimento e subsistência daqueles dos quais dependiam economicamente é cessada.

No caso dos dependentes dos servidores do Serviço Exterior, a dependência econômica dos cônjuges com única renda familiar é agravada pela distorção de oportunidades financeiras e de atividade remunerada gerada pelo exercício regular das funções inerentes às carreiras do Serviço Exterior Brasileiro. Funções essas que muito se assemelham às das Forças Armadas, como a disposição absoluta de todos os integrantes da família em servir ao Estado uma vez removidos ou trasladados por sua instituição.

Contudo, se compararmos a situação desses cônjuges à realidade dos cônjuges dos militares - que têm direito à pensão vitalícia independentemente de idade -, verificamos que a natureza do trabalho dos servidores do Itamaraty impõe danos e sacrifícios ainda maiores aos seus familiares. No caso dos militares, as dificuldades enfrentadas pelas famílias dos militares, que não são poucas, ao menos são mitigadas pelo fato de eles mudarem dentro das nossas próprias fronteiras, tornando menores, assim, as limitações ao livre exercício profissional.

Além disso, embora a dupla renda represente uma realidade social atual e faça parte da vida da maioria das famílias no Brasil e no estrangeiro, os cônjuges dos servidores do Itamaraty têm o seu direito social ao trabalho - elencado no Artigo 6º. da Constituição Federal - seriamente limitado em consequência as seguintes restrições:

- existência de poucos acordos bilaterais de trabalho nos países em que o Brasil tem representações diplomáticas;
- impossibilidade de aprender uma língua estrangeira e obter trabalho remunerado nos postos devido à curta estadia no país;
- dificuldade na equivalência e aceitabilidade de diplomas;
- impedimento pelo MRE do exercício provisório nas representações diplomáticas no exterior para os cônjuges servidores públicos;
- restrição à participação de cônjuges nos processos seletivos para preenchimento de vagas locais nas representações brasileiras no exterior;



ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES DE SERVIDORES DO ITAMARATY

- concorrência nos mercados de trabalho com os nacionais do país em que se reside;
- prejuízo nas contagens de tempo de serviço e tempo de contribuição para os servidores em Licença para Acompanhamento de Cônjuge;
- dificuldade de retorno ao mercado de trabalho após longos períodos inativos.

Não obstante todas as adversidades profissionais e frustrações pessoais que os cônjuges enfrentam, eles ainda se deparam com a atual legislação de **Pensão por Morte**, que restringe a concessão do benefício de pensão vitalícia. Na visão da AFSI, a Lei 13.125/2015 pune os cônjuges que abriram mão de suas carreiras e de suas perspectivas de realização profissional para auxiliar os servidores do Ministério das Relações Exteriores a representarem nosso país no exterior.

Por isso, solicitamos gentilmente a Vossa Senhoria analisar a possibilidade de **reconsiderar as regras para a concessão de pensão vitalícia a futuros viúvos de servidores do MRE, tendo em vista as limitações impostas a esses cônjuges para usufruto de um direito social expresso no Capítulo II, artigo 6o. da Constituição Federal**. Ressaltamos que estamos abertos a buscar em conjunto alternativas que protejam esses cidadãos, que abdicaram de suas vidas profissionais para acompanhar seus cônjuges servidores do Itamaraty.

Destacamos que o impacto no orçamento da previdência social seria irrisório. O número de servidores do MRE é pequeno e a probabilidade de que um jovem servidor venha a óbito é extremamente baixa. Por esses motivos, torna-se inaceitável, para a Associação dos Familiares de Servidores do Itamaraty (AFSI), que, em função de uma fatalidade, um dependente fique desamparado pelo mesmo Estado que limitou suas vidas profissionais. *A alteração da lei não cria um privilégio, apenas sana uma adversidade causada aos cônjuges pela natureza do trabalho dos servidores do Itamaraty.*

Vale ressaltar, ainda, que as atuais regras desencorajam jovens a seguirem a carreira diplomática, pois o risco de deixar o cônjuge desempregado e desamparado afasta pessoas capacitadas a integrar o Serviço Exterior Brasileiro, empobrecendo a diversidade e a qualidade dos quadros do MRE.

Tendo em vista os argumentos acima expostos, esperamos que nosso pleito tenha uma boa acolhida por parte de Vossa Senhoria, de modo que a questão acima detalhada venha a ser oportunamente corrigido pela via legislativa.

Agradecendo antecipadamente a atenção de Vossa Senhoria, apresento os meus melhores cumprimentos,

Carolina Monteiro Vilalva

Presidente

Associação dos Familiares de Servidores do Itamaraty

+56 9 78029317

diretoria@afsi.org.br

www.afsi.org.br